



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 58 / 20

Publicação: Jornal D. Oficial

Edição: 58 Data 23/07/20

LEI Nº2458/2020

**“DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DA
QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU
COM EFEITOS DE TIRO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e
promulgou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§1º- A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§2º - Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de julho de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes